



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 27 de Novembro de 2025

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: N° 2195



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

AVISO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2025

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS**, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que a Administração pretende realizar a **AQUISIÇÕES DE PRODUTOS DE GÊNEROS DE ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR A CESTA NATALINA PARA OS SERVIDORES DESTA CASA DE LEIS - CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS.**, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO.

Eventuais interessados poderão solicitar o Termo de Referência e seus anexos, através do e-mail camaraanaurilandia@hotmail.com, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: Até 02/12/2025, as 11hs.

A Proposta de Preços deverá ser encaminhada, através do mesmo e-mail ou no Setor de Licitação da Câmara Municipal de Anaurilândia/MS, na Avenida Brasil, nº 1161, Centro oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Valor estimado da aquisição é de R\$ 9.990,05 (nove mil, novecentos e noventa reais e cinco centavos)

Anaurilândia/MS, 26 de novembro de 2025.

CELSO ALVES DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia/MS



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 27 de Novembro de 2025

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: N° 2195



Autógrafo de Lei nº 907/2025

“Dispõe sobre a denominação de logradouro público no bairro São João Calábria, em homenagem ao Sr. Elpídio Pires.”

CELSO ALVES DOS SANTOS – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1º Fica denominado de **Rua Elpídio Pires** a rua “B” situada no bairro São João Calábria, nesta cidade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário João José da Silva, 04 de novembro de 2025.

Celso Alves dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia-MS



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 27 de Novembro de 2025

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: N° 2195



AUTÓGRAFO DE LEI N° 908/2025

“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA ESTRADA SECUNDÁRIA DE ACESSO AO BALNEÁRIO MUNICIPAL, CONTINUAÇÃO DA RUA NILO PEÇANHA NO MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CELSO ALVES DOS SANTOS – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1º Fica denominada **Estrada Lucindo Severino de Lima** a via secundária que dá continuidade à Rua Nilo Peçanha, atualmente conhecida como **Estrada do Balneário Municipal**, localizada a oeste do Núcleo Urbano da Vila Januário, com extensão aproximada de 3,5 km, até a interseção com a **Estrada Municipal José Manoel da Silva**.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Plenário João José da Silva, 04 de outubro de 2025.

CELSO ALVES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 27 de Novembro de 2025

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: N° 2195



AUTÓGRAFO DE LEI N° 909/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar débitos para com a Fazenda Pública Municipal e dá outras providências.

CELSO ALVES DOS SANTOS – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1º - Ficam estabelecidas normas especiais para o parcelamento de débitos para com a Fazenda Pública Municipal, destinadas a promover a regularização dos créditos tributários de direito do **MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA** decorrentes de impostos, taxas e contribuição de melhoria em atraso, ajuizados ou não, tanto de pessoa física quanto de pessoa jurídica, inscritos em dívida ativa ou não, com vencimento até 11 de agosto de 2025.

§ 1º. Os débitos de que trata este artigo, acrescidos de multas e juros, serão atualizados monetariamente segundo dispõe a legislação municipal até a data da formalização do pedido de parcelamento.

§ 2º. A adesão ao programa dar-se-á até a vigência desta lei.

Art. 2º - O pedido de parcelamento dar-se-á por opção do contribuinte e será administrado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, através do Departamento de Tributação.

Art. 3º - O contribuinte interessado deverá preencher o Termo de Parcelamento, ocasião em que serão consolidados todos os seus débitos, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Parágrafo único. Os débitos existentes em nome do contribuinte serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de parcelamento.

Av. Brasil, 1161 – Centro – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camar@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 27 de Novembro de 2025

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: N° 2195



Art. 4º - O parcelamento poderá ser concedido em até 12 (doze) parcelas, nas seguintes condições:

I – Para pagamento à vista em conta única, será concedido o desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor de juros e multas;

II – Para pagamento entre 2 (duas) e 4 (quatro) parcelas, desconto de 80% (oitenta por cento) sobre juros e multas;

III – Para pagamento entre 5 (cinco) e 8 (oito) parcelas, desconto de 70% (setenta por cento) sobre juros e multas;

IV – Para pagamentos entre 9 (nove) e 12 (doze) parcelas, desconto de 60% (sessenta por cento) sobre juros e multas.

§ 1º. As parcelas não poderão ser inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais) no caso de pessoa física e R\$ 100,00 (cem reais) no caso de pessoa jurídica.

§ 2º. O pagamento da primeira parcela será efetuado no mês em que for protocolizado o pedido de parcelamento, vencendo-se as demais parcelas até o último dia útil de cada mês subsequente.

Art. 5º - O pedido administrativo de parcelamento será processado nos seguintes termos:

I - Será formalizado em requerimento próprio, conforme modelo aprovado pela Secretaria de Planejamento e Finanças;

II - Será assinado pelo devedor ou seu representante legalmente constituído ou, pelo proprietário de fato do imóvel.

§ 1º O requerimento deve ser preenchido de acordo com as instruções nele contidas e conterá o demonstrativo dos créditos tributários objeto do parcelamento.

§ 2º O pedido de parcelamento deve ser acompanhado de cópia de documento de identificação do devedor e, no caso deste estar representado por procurador, do respectivo instrumento de procuração pública ou particular, com poderes específicos para transigir, reconhecer e confessar formalmente a existência do crédito tributário, com firma reconhecida em cartório ou apresentação de documentos de identificação com foto, desde que a assinatura seja idêntica em ambos os documentos,



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 27 de Novembro de 2025

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: N° 2195



e cópias dos documentos de identificação de ambos, podendo ainda ser exigida outra documentação que a Administração considere necessária.

§ 3º Se o pedido de parcelamento for referente a crédito tributário de IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano, do proprietário de fato do imóvel, e este desconhecer o paradeiro do proprietário de direito, nos termos do art. 1.228 do Código Civil, o pedido de parcelamento deverá ser acompanhado de cópia do documento de identificação do proprietário de fato do imóvel, do contrato de compra e venda, ocasião em que o novo proprietário assinará termo de declaração de responsabilidade subsidiária dos tributos do imóvel.

§ 4º Quando se tratar de pessoa jurídica, o pedido de parcelamento deve estar acompanhado de cópia de contrato social da empresa, último aditivo e de cópia do documento de identificação do sócio-gerente, devendo o requerimento ser assinado por este ou por procurador com poderes específicos para transigir, reconhecer e confessar formalmente a existência do crédito tributário, hipótese está em que será necessária a apresentação de cópias dos documentos de identificação de ambos, podendo ainda ser exigida outra documentação que a Administração considerar necessária.

§ 5º Somente após o recebimento por parte da Fazenda Pública Municipal do valor da primeira parcela é que se considerará como aceito tacitamente os termos do parcelamento proposto pelo devedor.

§ 6º Caso o pagamento da primeira parcela não seja realizado, será imediatamente desfeito o parcelamento, voltando à dívida ao estado original, com juros e multas, abatendo-se do valor original eventual liquidação de parcelas vincendas.

§ 7º Quando o vencimento de cada parcela coincidir com dia não útil, este será prorrogado ao primeiro dia útil subsequente.

Art. 6º - O contribuinte terá o seu parcelamento cancelado, independentemente de notificação, mediante ato da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, através do Departamento de Tributação, nas seguintes hipóteses:

- I – Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;
- II – Inadimplência por 03 (três) meses consecutivos ou alternados;
- III – Decretação de falência ou extinção da pessoa jurídica;
- IV – Cisão da pessoa jurídica sem assunção solidária da obrigação;

Av. Brasil, 1161 – Centro – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camar@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 27 de Novembro de 2025

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: N° 2195



V – Prática de ato tendente a omitir informações, reduzir ou subtrair receita.

§ 1º A exclusão acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito confessado e não pago, aplicando-se os acréscimos legais.

§ 2º A exclusão será formalizada após análise da Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Tributação.

Art. 7º - A inclusão no parcelamento previsto nesta Lei fica condicionada ao encerramento comprovado dos feitos, por desistência expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais, defesas e recursos administrativos eventualmente interpostos pelo contribuinte.

Parágrafo Único - O pagamento ou parcelamento do débito ajuizado, somente será realizado após a comprovação do pagamento das despesas judiciais e honorários de sucumbência, ficando suspensa a execução fiscal até a liquidação total do parcelamento.

Art. 8º - Os pagamentos efetuados serão alocados proporcionalmente para amortização do débito consolidado de cada tributo incluído no parcelamento.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta Lei, no que couber.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 497/2009, Lei nº 588/2014 e a Lei nº 598/2014.

Plenário João José da Silva, 04 de novembro de 2025.

CELSO ALVES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 27 de Novembro de 2025

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: N° 2195



AUTÓGRAFO DE LEI N° 910/2025

Altera o Anexo II da Lei Municipal nº 886, de 04 de julho de 2024, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) e a Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão (FUNAEPE), e dá outras providências.

CELSO ALVES DOS SANTOS – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1º - Art. 1º. O Anexo II da Lei Municipal nº 886, de 04 de julho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO PROJETO

MÊS DE REFERÊNCIA	PARCELA APLICADA AO PROJETO	CUSTOS OPERACIONAIS DA FUNAEPE	TOTAL
1º MÊS	R\$ 6.535,84	R\$ 2.708,63	R\$ 9.244,47
2º MÊS	R\$ 6.535,83	R\$ 2.708,63	R\$ 9.244,46
3º MÊS	R\$ 6.535,83	R\$ 2.708,63	R\$ 9.244,46
4º MÊS	R\$ 20.596,00	R\$ 2.708,63	R\$ 23.304,63
5º MÊS	R\$ 20.596,00	R\$ 2.708,63	R\$ 23.304,63
6º MÊS	R\$ 20.596,00	R\$ 2.708,63	R\$ 23.304,63
7º MÊS	R\$ 20.596,00	R\$ 2.708,63	R\$ 23.304,63
8º MÊS	R\$ 20.596,00	R\$ 2.708,63	R\$ 23.304,63
9º MÊS	R\$ 15.032,50	R\$ 2.708,63	R\$ 17.741,13
10º MÊS	R\$ 15.032,50	R\$ 2.708,58	R\$ 17.741,08
11º MÊS	R\$ 13.961,25	-	R\$ 13.961,25
12º MÊS	R\$ 13.961,25	-	R\$ 13.961,25
TOTAL			R\$207.661,25

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 886, de 04 de julho de 2024.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário João José da Silva, 18 de novembro de 2025.

CELSO ALVES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Av. Brasil, 1161 – Centro – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camar@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 27 de Novembro de 2025

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: N° 2195



AUTÓGRAFO DE LEI N° 911/2025

Dispõe sobre a concessão de abono natalino aos servidores públicos do município de Anaurilândia/MS, e dá outras providências.

CELSO ALVES DOS SANTOS – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais do Poder Executivo, abono natalino

Art. 2º O valor do abono natalino será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§1º O abono natalino será efetivado uma única vez até o dia 30 de dezembro de 2.025, juntamente com a folha de pagamento do mês de dezembro.

Art. 3º O servidor que estiver licenciado ou afastado por qualquer motivo, não terá direito ao recebimento do benefício constante da presente Lei.

Art. 4º Farão jus ao recebimento do benefício descrito no artigo 1º desta Lei, todos os servidores efetivos ativos, os ocupantes de cargos em comissão, os contratados temporariamente e os membros do Conselho Tutelar, no âmbito da Administração direta do Município.

Parágrafo único. Na hipótese de contratação temporária, farão jus ao recebimento do auxílio-alimentação os servidores que forem contratados temporariamente pelo prazo superior a 90 (Noventa) dias.

Art. 5º O abono natalino, de caráter indenizatório, não poderá ser:

I – incorporado a vencimento, remuneração, provento, pensão ou vantagens para quaisquer efeitos, não se constituindo em salário-utilidade ou prestação in natura;

II – considerado rendimento tributável nem sofrerá incidência de contribuição para o plano de Seguridade Social do servidor público;

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por dotação própria constante do orçamento do Município de Anaurilândia/MS.

Art. 7º Compete a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças a operacionalizar a concessão do abono natalino.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 27 de Novembro de 2025

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: N° 2195



Parágrafo único. Caberá ao Departamento de Recursos Humanos promover o controle da não-acumulação do benefício pelos servidores que possuem dois vínculos com a Administração.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário João José da Silva, 18 de novembro de 2025.

CELSO ALVES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 27 de Novembro de 2025

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: N° 2195



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR N° 081/2025

Institui o Programa Permanente de Parcelamento de Créditos Tributários no Âmbito do Município de Anaurilândia/MS e dá outras providências.

CELSO ALVES DOS SANTOS – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Permanente de Parcelamento de Créditos Tributários no âmbito do **MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA/MS**, aplicável aos créditos tributários municipais, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, inclusive aqueles decorrentes de multas tributárias.

Art. 2º - O parcelamento de que trata esta Lei Complementar constitui modalidade de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151, VI, do Código Tributário Nacional e do Código Tributário Municipal.

Art. 3º - O parcelamento poderá ser concedido em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, observado:

I – Valor mínimo da parcela de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas;

II – Valor mínimo da parcela de R\$ 100,00 (cem reais) para pessoas jurídicas;

III – Incidência de juros equivalentes à taxa SELIC acumulada mensalmente, além de multa de mora de 0,33% ao dia, limitada a 20%;

Av. Brasil, 1161 – Centro – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camar@hotmai.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 27 de Novembro de 2025

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: N° 2195



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

IV – Possibilidade de liquidação antecipada de parcelas pelo contribuinte.

Art. 4º - O pedido de parcelamento abrangerá todos os débitos em nome do contribuinte junto à Fazenda Municipal, salvo disposição em contrário expressa do requerente.

Art. 5º - O parcelamento poderá ser requerido a qualquer tempo, desde que o crédito tributário não esteja prescrito ou decaído.

Art. 6º - O pedido administrativo de parcelamento será processado nos seguintes termos:

I - Será formalizado em requerimento próprio, conforme modelo aprovado pela Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, através do Departamento de Tributação;

II - Será assinado pelo devedor ou seu representante legalmente constituído ou, pelo proprietário de fato do imóvel, quando se referir aos débitos de natureza imobiliária.

§ 1º O requerimento deve ser preenchido de acordo com as instruções nele contidas e conterá o demonstrativo dos créditos tributários objeto do parcelamento.

§ 2º O pedido de parcelamento deve ser acompanhado de cópia de documento de identificação do devedor e, no caso deste estar representado por procurador, do respectivo instrumento de procuração pública ou particular, com poderes específicos para transigir, reconhecer e confessar formalmente a existência do crédito tributário, com firma reconhecida em cartório ou apresentação de documentos de identificação com foto, desde que a assinatura seja idêntica em ambos os documentos, e cópias dos documentos de identificação de ambos, podendo ainda ser exigida outra documentação que a Administração considere necessária.

§ 3º Se o pedido de parcelamento for referente a crédito tributário de IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano, do proprietário de fato do imóvel, e este desconhecer o paradeiro do proprietário de direito, nos termos do art. 1.228 do Código

Av. Brasil, 1161 – Centro – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS

E-mail: secretaria_camar@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 27 de Novembro de 2025

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: N° 2195



**Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia**

Civil, o pedido de parcelamento deverá ser acompanhado de cópia do documento de identificação do proprietário de fato do imóvel, do contrato de compra e venda, ocasião em que o novo proprietário assinará termo de declaração de responsabilidade subsidiária dos tributos do imóvel.

§ 4º Quando se tratar de pessoa jurídica, o pedido de parcelamento deve estar acompanhado de cópia de contrato social da empresa, último aditivo e de cópia do documento de identificação do sócio-gerente, devendo o requerimento ser assinado por este ou por procurador com poderes específicos para transigir, reconhecer e confessar formalmente a existência do crédito tributário, hipótese está em que será necessária a apresentação de cópias dos documentos de identificação de ambos, podendo ainda ser exigida outra documentação que a Administração considerar necessária.

§ 5º Somente após o recebimento por parte da Fazenda Pública Municipal do valor da primeira parcela é que se considerará como aceito tacitamente os termos do parcelamento proposto pelo devedor.

§ 6º Caso o pagamento da primeira parcela não seja realizado, será imediatamente desfeito o parcelamento, voltando à dívida ao estado original, com juros e multas, abatendo-se do valor original eventual liquidação de parcelas vincendas.

§ 7º Quando o vencimento de cada parcela coincidir com dia não útil, este será prorrogado ao primeiro dia útil subsequente.

Art. 7º - O requerimento do parcelamento importa em:

- I – Confissão irrevogável e irretratável da dívida;
- II – Renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo;
- III – Obrigaçāo de manter em dia os tributos vincendos.

Art. 8º - O parcelamento será automaticamente rescindido quando ocorrer:

- I – Falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou alternadas;

Av. Brasil, 1161 – Centro – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camar@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 27 de Novembro de 2025

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: N° 2195



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

II – Inadimplemento de tributos correntes por período superior a 90 (noventa) dias;

III – Constatação de dolo, fraude ou simulação pelo contribuinte.

Parágrafo único. Na hipótese de rescisão, será exigido o saldo devedor com os acréscimos legais, prosseguindo-se a cobrança administrativa ou judicial.

Art. 9º - Compete ao Departamento de Tributos Municipais processar os pedidos de parcelamento e à Procuradoria Jurídica Municipal a homologação nos casos de débitos ajuizados.

Parágrafo único. O parcelamento do débito ajuizado, somente será realizado após a comprovação do pagamento das despesas judiciais e honorários de sucumbência, ficando suspensa a execução fiscal até a liquidação total do parcelamento.

Art. 10 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário João José da Silva, 04 de novembro de 2.025.

CELSO ALVES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 27 de Novembro de 2025

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: N° 2195



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR N° 082/2025

"Reformula dispositivo e altera o Anexo I da Lei Complementar n.º 014/2010, que regulamenta o Plano de Cargos e Remuneração do Município de Anaurilândia-MS e dá outras providências."

CELSO ALVES DOS SANTOS – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1º Fica aumentada a quantidade de vagas do cargo de pintor prevista na Tabela II do Anexo I da Lei Complementar Municipal n.º 014/2010, de provimento efetivo, passando a totalizar 04 (quatro) vagas.

Art. 2º O artigo 33, da Lei Complementar Municipal n.º 014/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33 - O lotacionograma geral do poder executivo municipal é fixado em 708 (setecentos e oito) cargos, sendo 643 (seiscentos e quarenta e três) cargos de provimento efetivo e 65 (sessenta e cinco) cargos de provimento em comissão."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Plenário João José da Silva, 25 de novembro de 2.025.

CELSO ALVES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 27 de Novembro de 2025

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: N° 2195



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

RESOLUÇÃO N° 156/2025

“Dá nova redação ao artigo 20 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anaurilândia/MS, para autorizar a reeleição dos membros da Mesa Diretora.”.

CELSO ALVES DOS SANTOS – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O artigo 20, com seus §§ 1º e 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anaurilândia/MS passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 O Presidente eleito para o primeiro biênio da Legislatura deverá convocar e conduzir nova eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio, em sessão preparatória a ser realizada até a última sessão ordinária do primeiro biênio, declarando eleita a chapa vencedora, nos termos do Regimento Interno.

§ 1º A eleição da Mesa observará o disposto no art. 13 e seus parágrafos deste Regimento.

§ 2º O mandato da Mesa Diretora, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição de seus membros para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente ou em legislatura seguinte.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário João José da Silva, 04 de outubro de 2025.

**CELSO ALVES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 27 de Novembro de 2025

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: N° 2195



Conselho Municipal de Saúde de Anaurilândia-MS (CMSA)
Decreto Municipal nº 1.891 de 13 novembro de 2023
Diário Oficial nº 1685 de 17 de novembro de 2023
Mesa Diretora 2023 / 2026



CONVITE

O Conselho Municipal de Saúde convida toda população do município de Anaurilândia/MS e todos os conselheiros que integram o conselho de saúde, para participar da reunião que será realizada dia 11/12/2025, às 9:00 horas (horário de Brasília). Local: Câmara Municipal de Anaurilândia/MS.

É muito importante a participação da comunidade, pois se trata de um espaço onde usuário, trabalhador e gestor discutem o melhor para o funcionamento da saúde no nosso município.

Contamos com a presença de todos.

Caroline de Souza Mingotte Tosato

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Rua Dom Pedro II; N° 847; Centro
Anaurilândia - MS / CEP: 79770 000 / 67 3445 1717 / 2120



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 27 de Novembro de 2025

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: N° 2195



PREFEITURA DE
ANAUROLÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTAO 2025/2028

Decreto nº 2.079, de 26 de Novembro de 2025.

Decreta Luto Oficial no Município de Anaurilândia/MS, em razão do falecimento da servidora Cícera Francisca Barbosa da Silva.

O Prefeito Municipal de Anaurilândia/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o falecimento de **CÍCERA FRANCISCA BARBOSA DA SILVA**, servidora pública deste Município;

CONSIDERANDO os inestimáveis trabalhos dedicados pela referida cidadã à toda comunidade anaurilandense em sua vida laboral;

CONSIDERANDO o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge da perda da ilustre cidadã acima nominada;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público municipal render justas homenagens àqueles que com seu trabalho, exemplo e dedicação contribuíram para o bem-estar da coletividade;

DECRETA:

Art. 1º - Luto Oficial, por 3 (três) dias, contabilizados a partir de 26/11/2025, no **MUNICÍPIO DE ANAUROLÂNDIA/MS**, em sinal de profundo pesar pelo falecimento da servidora **CÍCERA FRANCISCA BARBOSA DA SILVA**.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Anaurilândia – MS, 26 de Novembro de 2025.

RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO
PREFEITO MUNICIPAL DE ANAUROLÂNDIA/MS



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 27 de Novembro de 2025

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: N° 2195

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA - MS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 132/2025

DISPENSA N° 56/2025

O MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA - MS, através do Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, torna público aos interessados o seguinte resultado:

Objeto: Contratação do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE pra a execução de ações de Saúde Pública voltadas à contenção da proliferação de zoonoses transmitidas por animais, mediante a esterilização cirúrgica de cães e gatos, no âmbito do projeto denominado “Programa de Controle Reprodutivo de cães e gatos do CODEVALE”. Poderá, ainda, a critério da direção executiva do consórcio, ser realizada a aplicação de Microchip e a emissão do registro geral animal – RGA, com vistas a atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de Anaurilândia/MS.

Vencedor (es): CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA - CODEVALE - CNPJ: 14.173.522/0001-08, COM VALOR TOTAL DE: R\$ 15.301,50 (quinze mil trezentos e um reais e cinquenta centavos).

Anaurilândia - MS, 27 de novembro de 2025.

JOSÉ FONSECA NETO

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 132/2025

DISPENSA N° 56/2025

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO XI, LEI N° 14.133/2021

O Gestor da Prefeitura Municipal de Anaurilândia - MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal n.º 1.999/2025 c/c art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021, considerando o resultado proferido pelo Agente de Contratação no processo administrativo acima mencionado, decide **ADJUDICAR** o objeto ao licitante vencedor e **HOMOLOGAR** o procedimento de dispensa eletrônica, conforme segue:

OBJETO: Contratação do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE pra a execução de ações de Saúde Pública voltadas à contenção da proliferação de zoonoses transmitidas por animais, mediante a esterilização cirúrgica de cães e gatos, no âmbito do projeto denominado “Programa de Controle Reprodutivo de cães e gatos do CODEVALE”. Poderá, ainda, a critério da direção executiva do consórcio, ser realizada a aplicação de Microchip e a emissão do registro geral animal – RGA, com vistas a atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de Anaurilândia/MS.

VENCEDOR: CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA - CODEVALE – CNPJ

N. 14.173.522/0001-08, NO VALOR TOTAL DE: R\$ 15.301,50 (quinze mil trezentos e um reais e cinquenta centavos).

Anaurilândia-MS, 27 de novembro de 2025.

RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO

Prefeito Municipal